

MENSAGEM Nº 054/2023-GG
BELÉM, 26 DE MAIO DE 2023.
DOE Nº 35.416 DE 29 DE MAIO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 156/21, de 16 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a disponibilização de recipiente para o armazenamento de máscara para os clientes de restaurantes, bares e estabelecimentos similares”.

Em que pese a louvável preocupação da Casa de Leis, recentemente a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o fim da emergência de saúde pública de importância internacional referente à Covid-19, fato que induvidosamente retira a oportunidade da medida que o Projeto de Lei em questão pretende implementar.

Quanto mais não fosse, a obrigação em tela implicaria imoderada intervenção do Estado na atividade empresarial e violação ao princípio da livre iniciativa (art. 170, inciso IV, da Constituição Federal), traduzindo medida desproporcional, com desnecessária elevação de custos aos restaurantes, bares e estabelecimentos similares, mormente nos dias de hoje, em que o uso de máscara deixou de ser obrigatório.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado